

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TACIANA DA SILVA SOUZA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 23/02/2018 13:45:47 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 23/02/2018 13:45:49 não possui "Arquivos".



Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817

## **Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz de Direito do 2º Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás.**

Processo nº: **5018565.49.2017.8.09.0051**

Natureza: **INDENIZAÇÃO**

Requerente: **TACIANA DA SILVA SOUZA**

Requerida: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**



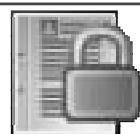
**TACIANA DA SILVA SOUZA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem a digna presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores que a esta subscrevem, com atendimento profissional no endereço abaixo impresso, apresentar-lhe sua **IMPUGNAÇÃO, à CONTESTAÇÃO apresentada pelo Requerido MB ENGENHARIA SPE S.A.**, fazendo-o com suporte nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir alinhados:

Registre-se, inicialmente, que o seguro obrigatório é marcado pelo caráter social-assistencial, voltado inclusive ao amparo das famílias que venham sofrer perdas de membros que contribuem para o sustento de prole, caracterizando a socialização do risco, logo, por via de consequência, não se aplicam in casu as normas atinentes aos seguros de ordem privada.

A lei em questão a 6.194/74, em seu art. 7º, dispõe que a indenização pôr pessoa vitimada pôr acidente de trânsito, mesmo que o seguro não tenha sido realizado ou esteja vencido, será paga pôr um consórcio constituído pelas sociedades seguradoras que operam nesta área - é aqui que se legitima a postulação em face da requerida, pois a mesma participa do consórcio criado pela referida lei especial.

---

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com





**Gustavo Pinheiro Davi**  
OAB/GO 44.566

**Juliane Kelly S. Ferreira**  
OAB/GO 38.817

## **PRELIMINARMENTE – CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM REZÃO DE PAGAMENTO DA COBERTURA EM SEDE ADMINISTRATIVA**

Em sua tese de defesa a requerida alega que a presente demanda não deve prosperar, pois a Autora receber o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um Reais e vinte e cinco centavos) a título de indenização.

No entanto nobre julgador, quando da realização do pagamento a lesão da Requerente não estava consolidada, o que consequentemente não daria para quantificar de fato qual seria o grau da lesão.

Razão pela qual a Requerente ingressou com o presente pedido para que o real grau da lesão fosse identificado.

### **DA QUITAÇÃO TOTAL E SEM RESSALVAS**

Alega a requerida que no presente caso já houve pagamento realizado administrativamente, sendo assim o requerente não faz jus a indenização pleiteada.

Referida argumentação não prospera, pois a Lei 6.194/74 é cristalina quanto ao valor da indenização de até 13.500,00 (treze mil e quinhentos), portanto, não exime a requerida de completar o valor da Indenização devida.

Esta mais que demonstrado que a Requerida não quitou a Indenização devida e neste caso deve ser condenada a pagar a diferença já demonstrada.

Por fim, caso o valor pago corresponesse ao que é estabelecido em lei, não estaria o Requerente pleiteando a diferença judicialmente. Com efeito, o valor pago está bem abaixo do valor determinado em lei, devendo, portanto, a requerida pagar a diferença.

O requerente apresenta sequelas graves, com redução de capacidade funcional do membro afetado, no entanto foi pago um valor ínfimo.

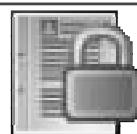
Que a perícia realizada pela seguradora, em sede de requerimento administrativo, é unilateral, analisando apenas documentos médicos, ressaltando que não examina o paciente/requerente, portanto resta impugnada.

Esta mais que demonstrado, através da documentação acostada aos autos, que a Requerida não quitou a Indenização devida e neste caso deve ser condenada a pagar a diferença a ser constatada em perícia que futuramente será determinada por este juízo.

Registre-se que o pagamento parcial da indenização pela via administrativa é fato pode ser controverso e diversamente do que alegado pela seguradora.

---

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com





**Gustavo Pinheiro Davi**  
OAB/GO 44.566

**Juliane Kelly S. Ferreira**  
OAB/GO 38.817

Caso haja pagamento, e este em valor ínfimo não importa em renúncia ao direito de indenização, tampouco em ato jurídico perfeito e acabado, possibilitando, portanto, ulterior pedido de complementação pela via judicial, após a emissão do recibo de "quitação", na medida em que tal documento apenas se refere ao valor nele constante. Nesse sentido, confiram-se os seguintes arestos do colendo STJ e desta Turma Cível do TJDF, verbis:

"CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO. I. Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2ª Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado.III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp 619.324/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 24/05/2010). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LEI 11.482/2007. NÃO APLICAÇÃO. SINISTRO OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À NORMA. INCIDÊNCIA DA LEI 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Em matéria de seguro obrigatório (DPVAT), o recibo de quitação dado pelo beneficiário não importa renúncia ao direito à indenização, cuja complementação pode ser cobrada judicialmente depois da emissão daquele documento.(...)6. Recurso não provido. (20070111047906APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 19/08/2010, DJ-e de 02/09/2010, p. 92).

Portanto sem razão a requerida.

### INÉPCIA DA INICIAL POR AUSENCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS

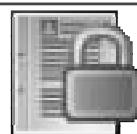
Pois bem, o requerente cumpriu com as exigências do artigo 282 do CPC, bem como as exigências do art. 333, I do CPC, trazendo aos autos as provas necessárias para demonstrar sua pretensão, uma vez que, comprovou o fato constitutivo de seu direito.

Ademais, vejamos o entendimento pacífico do nosso Tribunal de Justiça:

EMENTA: "AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DA LEI 6194/74. 'QUANTUM' DA VERBA FIXADA COM BASE EM SALÁRIO MÍNIMO. INCOMPETÊNCIA DO CNSP. ABRANGÊNCIA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 6205/75 E 6423/77. COMPATIBILIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I - Comprovada a invalidez do autor por relatório medido, prescindível a juntada de laudo do instituto médico legal. 2 - O valor a ser indenizado pelo seguro DPVAT deve obedecer aos

---

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com





**Gustavo Pinheiro Davi**  
OAB/GO 44.566

**Juliane Kelly S. Ferreira**  
OAB/GO 38.817

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:27

comandos do artigo 3º, da Lei n. 6194/74. 3 – Não compete ao Conselho de Seguros Privados - CNSP - dispor sobre o valor de tais indenizações, relativas às tarifas. 4 - A revogação das Leis nº 6205/75 e 6423/77 não atinge o presente caso, porque contida nos referidos diplomas legais cinge-se a utilização do mesmo a título de correção monetária. 5 - O inciso IV do artigo 7º preceitua a vedação de indexação comum do salário mínimo como meio de evitar-se a escalada inflacionaria, enquanto que a hipótese versada no artigo 3º da lei 6194/74 refere-se a mera utilização para fins de quantificação de quantia indenizatória. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. SENTENCA MANTIDA." (Apelação Cível nº 96506-6/188; Origem: 4ª Câmara Cível; Comarca: Goiânia; Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho; Acórdão: 08/06/2006; Fonte: DJ 14790 de 04/07/2006; Apelante: Itaú Seguros S/A; Apelado: Pedro Cândido Rodrigues).

O Requerente não se opõe a realização de pericia, desde que a requerida arque com os honorários do Sr. Perito.

### **DO LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO UNILATERAL –IMPGUNAÇÃO**

A referida argumentação não merece prosperar, até porque há um acordo entre a seguradora e Tribunal de Justiça, que o Juiz indicaria o perito e a seguradora arcaria com as despesas da perícia.

E no presente caso, foi exatamente o que ocorreu, sendo assim não há razão para maiores delongas

### **DO VALOR INDENIZÁVEL - OBSERVÂNCIA À TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ - DA PROPORCIONALIDADE DA LESÃO - DA SUMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

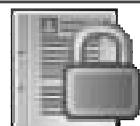
O Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, já se posicionou no sentido de manter a aplicação da tabela.

O Seguro DPVAT passou por diversas transformações, Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, o Governo, de forma premeditada, acrescentou aleatoriamente e, em surdina, as alterações no valor e forma de pagamento do Seguro Obrigatório, inserindo a abusiva TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO elaborada pela CNSP.

Pois bem, como era de se esperar a MP 451/2008 foi convertida em lei, e legalizou a aplicação da tabela da CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados).

---

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com



**Gustavo Pinheiro Davi**  
OAB/GO 44.566

**Juliane Kelly S. Ferreira**  
OAB/GO 38.817



Agora, qualquer ser humano que sofrer um acidente seu corpo já esta mapeado assim como um boi que se vende no açougue, em pedaços, indenização imoral.

Inicialmente o Seguro Obrigatório seria um seguro social, com a finalidade de amparar as vítimas de acidente de trânsito e garantir uma indenização razoável a essas vítimas, porém perdeu todo o aspecto.

E mais, o seguro obrigatório tem sofrido elevados aumentos no bilhete, porém as indenizações vem sofrendo cortes significantes, em outras palavras, enriquecimento ilícito das seguradoras operadas do seguro DPVAT

Todos os anos somos obrigados a efetuar o pagamento do bilhete do DPVAT, uma vez que este é compulsório, não sendo possível pagar o IPVA do veículo de forma desvinculada.

## DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

A percepção de honorários advocatícios é um direito assegurado a todo advogado pelo exercício de suas atividades profissionais. O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, prevê expressamente este direito, que tem natureza alimentar, e sem o qual o advogado não pode manter seu escritório em funcionamento e prover seu sustento e de sua família. É bom lembrar que o advogado é indispensável para o funcionamento da Justiça.

Os advogados se sustentam com os honorários e ainda mantêm os custos de suas atividades, para justa retribuição de seu trabalho e para o sustento próprio e da família. Daí porque têm natureza alimentar, e relevância para a subsistência da advocacia como profissão.

É bom lembrar que o processo não paralisa com a sentença o mesmo segue, em razão da persistência e resistência do réu sucumbente com interposição de infundáveis recursos, não pertinentes, que protelam a solução da lide.

Se no presente caso a requerida deixasse transitar em julgado a decisão, aí sim não haveria a protelação, e os ganhos seriam enormes para os beneficiários.

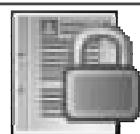
O art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, manda o juiz fixe entre 10% a 20% do valor da causa, de acordo com o trabalho despendido pelo advogado e complexidade da causa. De igual forma, agride também a Constituição Federal, cujo teor do art. 5º, inciso XIII garante o livre exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, como o caso dos advogados

Diante dos fatos, requerer a condenação dos honorários sucumbenciais em percentual de 20% sob o valor da causa, por ser de inteira justiça.

---

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.

Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com





Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817

## DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A reclamada entende que no presente caso não incide juros de mora, porque não estaria em mora – nada mais absurdo, data vénia.

Peca-se por impropriedade o argumento, uma vez que se encontra em mora, desde o dia em que ocorreu o indigitado acidente, época em que a reclamante não recebera o valor do seguro que lhe é de direito.

Assim, impositivo, a condenação ao pagamento dos juros a partir daquele momento.

No pertinente a correção não há o que se falar, posto que é a atualização do capital.

Pela soma dos fundamentos fáticos e jurídicos alinhavados, impõe-se no caso em tela o não conhecimento das preliminares suscitadas, e, de outro, o acolhimento do petítorio.

Requer ainda que a requerida seja condenada nos ônus processuais daí inerentes, ratificando in totum as manifestações anteriores, com a procedência do pedido exordial.

## D O S P E D I D O

**"Ex positis"**, pela soma dos fundamentos fáticos e jurídicos alinhavados, impõe-se no caso em tela o não acolhimento das alegações da Ré e, de outro, a procedência total dos pedidos iniciais, com a condenação da Requerida nos ônus processuais daí inerentes, ratificando **in totum** as manifestações anteriores, por ser esta decisão que representa a verdadeira e justa aplicação do direito!

Nestes Termos, confiante na grande experiência, cultura e senso de justiça deste (a) Magistrado (a),

Pede e Aguarda Deferimento.

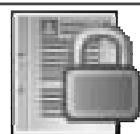
Goiânia (GO), 10 de Março de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
**JULIANE KELLY S. FERREIRA**  
**OAB/GO 38.817**

(Assinado eletronicamente)  
**GUSTAVO PINHEIRO DAVI**  
**OAB/GO 44.566**

---

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com





## **PROVIMENTO 05/10**

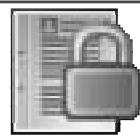
Intimem-se as partes a especificarem, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

GOIÂNIA, 13 de março de 2018

Deborah Ribeiro de Oliveira Borba

p/ ESCRIVÃO

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Edjén Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:27



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TACIANA DA SILVA SOUZA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 13/03/2018 17:11:46 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 13/03/2018 17:11:46 não possui "Arquivos".